



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**AUTÓGRAFO N.º 091/2022**

**PROJETO DE LEI N.º 053/2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO "ESTUDANTES DOADORES" PARA AS UNIVERSIDADES, FACULDADES E CENTROS UNIVERSITÁRIOS E QUE INCENTIVAREM O TROTE SOLIDÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Selo Estudantes Doadores para universidades, faculdades e centros universitários que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue e reabastecer, de maneira regular, os estoques de sangue do Hemocentro.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei, todo estudante que aderir à campanha, doando sangue, terá sua falta abonada no dia.

**Art. 2º** O Selo é um reconhecimento gratuito e não implicará no pagamento de qualquer valor financeiro para as universidades, centros universitários e faculdades participantes.

**Parágrafo único.** O objetivo da criação do selo é incentivar a doação de sangue e o reabastecimento do estoque de bolsas de sangue.

**Art. 3º** Para obter o selo, as instituições educacionais de ensino superior devem organizar campanhas de doação de sangue que ocorra semestralmente ou anualmente, em parceria com o Hemocentro.

**Art. 4º** As Instituições de Ensino Superior, bem como suas Agremiações Estudantis internas ficarão autorizadas a utilizar o selo Estudantes Doadores para divulgar e promover a importância da doação de sangue.

**Art. 5º** O selo poderá ser utilizado para fins de identificação das instituições e respectivas agremiações estudantis com a causa do sangue, podendo constar em documentos usados nas correspondências da empresa, na internet e em propagandas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“Casa de Félix Araújo”**  
**SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

**Art. 6º** O selo poderá ser emitido também nos produtos e em embalagens da instituição e agremiações, assim como em campanhas, publicações, sites, material de divulgação, veículos e meios de comunicação.

**Art. 7º** O selo tem validade de um ano, podendo ser renovado, desde que as instituições de ensino superior deem continuidade às ações de doação de sangue.

**Art. 8º** O selo não poderá ser utilizado para validar os processos de qualidade de produtos ou serviços destas instituições educacionais de ensino superior.

**Art. 9º** O uso do selo é restrito às instituições de ensino superior e respectivas agremiações, sendo intransferível o direito de uso.

**Art. 10.** O usuário da marca receberá uma cópia digital reproduzível do selo Estudantes Doadores, junto com manual de cores e utilização.

**Art. 11.** O usuário não está autorizado a fazer qualquer alteração gráfica na marca, alterações nas dimensões da marca são autorizadas, desde que respeitem as proporções do tamanho, não distorçam, alterem ou danifiquem a figuração do selo, mantendo-o legível.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

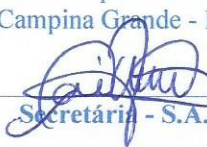
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 26 de abril de 2022.

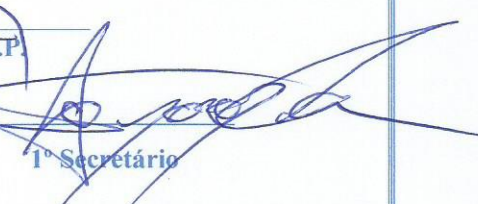
**O PRESENTE AUTÓGRAFO** é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 26 de abril de 2022.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

  
Presidente

  
Secretária - S.A.P.

  
1º Secretário